



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### REQUERIMENTO Nº 104/2017

**EXPEDIENTE Nº** : 6565/2017  
**ENTIDADE ORIGEM** : Instituto de Previdência Social do Município de Palmas/TO  
**RESPONSÁVEL** : Antônio Chrysippo de Aguiar  
**ASSUNTO** : 15. Expediente / 1. Expediente. Ofício 18/2017 informando acerca de ilegalidade da alteração da estrutura do PREVIPALMAS

**Senhor Relator,**

Aportou neste Ministério Público de Contas o Ofício nº 18/2017/CF/PREVIPALMAS protocolado pelo Conselheiro Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Município de Palmas/TO, no qual são apresentadas, no ponto de vista do oficiante, ocorrência ilícitas detectadas no âmbito do Instituto de Previdência – PREVIPALMAS e que foram representadas às mais variadas instituições e órgão de controle.

Em razão da aparente ilicitude dos fatos narrados pelo oficiante, necessária atuação deste Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas. Anteriormente, motivado por fatos semelhantes, este *Parquet* de Contas procedeu no Requerimento nº 103/2017 no bojo do Expediente nº 3776/2017 a pedir:

ANTE O EXPOSTO, este Ministério Público de Contas requer:

[...]

2) O deferimento, recebimento e processamento do expediente como representação, por atender os requisitos do artigo 142-A e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

3) A realização de auditoria/inspeção in loco no Instituto de Previdência Social do Município de Palmas/TO com objetivo de aferir a regularidade das aplicações financeiras, de patrimônio, de pessoal, de controle administrativo-financeiro e da concessão de benefícios;

4) Seja utilizado como orientação para a realização da auditoria/inspeção os apontamentos feitos pelo Presidente do Conselho Municipal de Previdência na petição apresentada;

Com efeito, os novos fatos aqui relatados possuem conexão com aqueles objetos do pedido no expediente acima. Dessa feita, para a melhor condução da apuração, necessária a juntada aos autos do expediente nº 3776/2017, considerado como principal e se acolhido o requerimento, será autuado como representação.

Por fim, é importante a colocação, como **ponto de auditoria**, as possíveis ilegalidades descritas pelo peticionante no ofício de Evento 01.

**ANTE O EXPOSTO**, este Ministério Público de Contas requer:

- 1) A **juntada** do presente expediente ao Processo nº 3776/2017, por cuidarem de matérias conexas;
- 2) A enumeração das ilegalidades narradas no Ofício nº 18/2017 (Evento 01) como **ponto de auditoria**, conforme o requerimento feito no corpo do Processo nº 3776/2017.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, Capital do Estado, aos 14 dias do mês de julho de 2017.

*Zailon Miranda Labre Rodrigues*

Procurador Geral de Contas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 14/07/2017 16:02:55